



Resolução nº 439/CONSEA, de 06 de maio de 2016

Regimento interno dos Núcleos Docentes
Estruturantes dos Cursos do Núcleo de Ciências
Sociais Aplicadas – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002182/2015-26;
- Parecer 1909/CGR, da Relatora Conselheira Claudia Justus Tôrres Pereira;
- Deliberação na 146ª sessão da Câmara de Graduação, em 10.03.2016;
- Ato decisório 378/CGR/CONSEA;
- Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
- Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas do Campus José Ribeiro Filho, constante às folhas 14 a 17 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 439/CONSEA, DE 06 DE MAIO DE 2016

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE) DOS
CURSOS DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (NUCSA) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º – O presente regulamento tem o objetivo de disciplinar o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes/NDEs dos cursos vinculados ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas/NUCSA da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Estando em consonância com as diretrizes Curriculares Nacionais/DCNs, Resolução nº 285/CONSEA de 21 de setembro de 2012 e a resolução nº 01 de 17 de junho de 2010.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante constitui um segmento de gestão do conteúdo didático, pedagógico e regimental do curso tendo atribuições consultiva, propositiva, regimentadora e acessória para os assuntos educacionais, atuando com respaldo em legislações pertinentes. A elaboração e manutenção do Projeto Pedagógico do Curso é de responsabilidade igual a todos os componentes desta comissão.

Art. 3º – A principal forma de decisão com relação aos itens julgados será por meio do voto, refletindo assim a opção democrática realizada pelo nosso Estado Democrático de Direito.

Art. 4º – O Núcleo Docente Estruturante será constituído de 05 (cinco) docentes com participação direta, tendo direito a voto, ficando reservado o direito de manifestação de outros que tenham sido previamente convidados ou que manifestem interesse em participar das reuniões.

Art. 5º – O(A) Coordenador(a) do Núcleo Docente Estruturante tem direito de convocar reuniões, respeitado o tempo previamente estabelecido bem como ao direito a voto de qualidade (voto de desempate);

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 6º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I – Elaborar, acompanhar a execução, propor a alteração no Projeto Pedagógico de Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação e aprovação;

II – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e em consonância com as políticas públicas relativas as áreas de conhecimento do curso;

V – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais/DCNs para os cursos de graduação para os quais este regulamento é válido;

- VI – Propor no PPC, procedimentos e mecanismos válidos para a autoavaliação do curso;
- VII – Propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos nos processos desenvolvidos na autoavaliação e na avaliação externa, com vistas a alcançar resultados cada vez melhores nas avaliações desenvolvidas pelas entidades e órgãos regulamentadores;
- VIII – Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do Projeto pedagógico do Curso;
- IX – Buscar a pró-atividade com relação às dificuldades na atuação do Corpo Docente do Curso, e que interfiram na formação do perfil do egresso previamente definido no PPC;
- X – Propor formas de capacitação docente com o objetivo de promover a formação continuada do profissional da educação superior atuante no NUCSA;
- XI – Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, reintegração de matrícula, e outros casos discentes que destoem do padrão e/ou que precise de uma análise mais ampla por parte dos profissionais docentes.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º – O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do Corpo Docente efetivo dos Departamentos Acadêmicos de cada curso.

§ 1º o Núcleo Docente Estruturante do curso será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes nos Departamentos Acadêmicos de cada curso de graduação vinculados ao NUCSA, eleitos pelo Conselho de Departamento/CONDEP e que preencham os seguintes requisitos:

I – Pelo menos 20% de seus membros em regime de trabalho integral;

II – Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – Os componentes desta comissão devem preferencialmente ser os que tenham maior experiência profissional, seja na instituição ou em outrem, bem como experiência em outros núcleos Docentes estruturantes;

IV – Deve-se ter pelo menos um componente do NDE com formação em cursos de licenciatura ou ainda pós-graduação *stricto sensu* em área correlacionada. Não sendo presente este profissional no departamento ficam conservadas apenas as proporções citadas nos incisos acima.

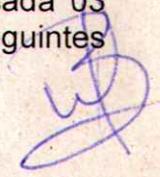
§ 2º O núcleo docente estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a)) eleitos na primeira reunião de Trabalho do NDE.

§ 3º O(a) coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 8º – A primeira indicação dos membros do NDE será feita em reunião plenária do Conselho de Departamento tomando por base os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 9º – A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) dos componentes com base nos seguintes critérios:

I - a menor qualificação;



II - a menor experiência docente;

III - a menor produção científica no escopo da área de conhecimento.

§1º Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

§2º Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE manterá sua constituição por mais 01 (um) ano.

§3º Transcorrido o período de 03(três) anos de atuação do NDE, havendo ou não a renovação dos membros, as funções de coordenador e vice coordenador deverão ser renovadas, ficando, impedida a recondução de tais funções por mais um período.

Art. 10 – A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será realizada pela Direção do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTES

Art. 11 – Compete ao coordenador do NDE:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade (voto de desempate), podendo também escolher a ordem de votação;

II – Ser o representante do NDE junto aos órgãos, pró-reitorias e outras instâncias administrativas ligadas à instituição e que tratem de assuntos semelhantes àqueles designados a esta composição;

III – Designar um relator, ou comissão para o estudo de matérias a serem decididas pelo NDE;

IV – Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;

V – Designar um Membro do NDE para secretariar e lavrar as atas referentes a todas as reuniões, que serão assinadas por todos os componentes presentes;

VI – Encaminhar as deliberações do NDE às demais instâncias da Universidade quando for necessário.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 12 – O NDE se reunirá, semestralmente ou sempre em que haja a necessidade, por convocação do presidente e, extraordinariamente, por convocação de pelo menos 02 de seus membros manifestando-se por meio de qualquer via de comunicação direta com o(a) coordenador(a) do Núcleo Docente Estruturantes.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo os membros do NDE convocarão toda a comunidade ligada ao curso para discutir as políticas acadêmicas para aquele período escolar com a intenção de democratizar o ensino e discuti-lo para o seu avanço.

Art. 13 – As reuniões ocorrerão com a maioria simples dos membros desta comissão.

Art. 14º – O membro que por motivo de força maior não puder estar presente na reunião justificará sua ausência por meio de qualquer via de comunicação direta com o(a) coordenador(a) do Núcleo Docente Estruturante antes do início desta, ficando

assim obrigatório o repasse dos motivos a todos os componentes do NDE tanto pelo(a) Coordenador(a), na reunião em que ocorreu o impedimento, quanto pelo faltante, em reunião subsequente.

§1º Todas as justificativas, sem exceção, deverão ser apreciadas pelo Núcleo Docente Estruturante na reunião seguinte àquela em que se concretizou a falta.

§2º Se o NDE não aceitar a justificativa dada pelo componente ausente anteriormente será caracterizada a falta correspondente ao dia da reunião.

§3º O membro que faltar a 02 (duas) reuniões sem justificativas aceitas pelos membros e/ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12(doze) meses será destituído de suas funções no NDE automaticamente.

Art. 15 – A convocação para as reuniões ordinárias de todos os membros do Núcleo Docente Estruturante é realizada pela coordenação do NDE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, constando nesta as informações de data, hora, local e pauta da reunião que podem ser fornecidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da daquela marcada;

Parágrafo único: Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias deve-se respeitar o prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas para a realização desta seção, sendo que no ato da convocação deve-se estar contido as informações de data, hora, local e pauta da reunião.

Art. 16 – As decisões serão tomadas de acordo com a maioria simples dos votos e persistindo o empate observa-se o voto de qualidade;

Art. 17 – Após as reuniões deve ser lavrada a ata referente a reunião referendada e dada como válida, posteriormente lida e aprovada pelos presentes, assinada e colada no Livro Ata do NDE do Departamento Acadêmico do referido Curso;

Art. 18 – O(á) Diretor(a) do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas pode convocar uma reunião extraordinária, assim como o(a) Chefe de Departamento ao qual esteja ligado o NDE em questão;

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – As alterações neste regulamento devem ser apreciadas no Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas/CONUCSA, sendo previamente aprovadas nos Conselhos de Departamento e Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos vinculados institucionalmente ao NUCSA.

Art. 20 – Os casos omissos neste regulamento serão discutidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante e levados para resolução no CONUCSA.

